



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1113/2023
Data: 09/10/2023 - Horário: 18:09
Legislativo

| | | |
|---|---|------------------------------|
| EXPEDIENTE: _____ / _____ /2023 | | |
| DECISÃO PLENÁRIA – PRIMEIRO TURNO: _____ / _____ /2023 | | |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA <input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA | <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO | Visto do Secretário _____ |
| DECISÃO PLENÁRIA – SEGUNDO TURNO: _____ / _____ /2023 | | Visto do Secretário _____ |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA <input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA | <input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO | Visto do Secretário _____ |

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 002/2023

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO § 1º
DO ART. 145-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
DIAMANTINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do § 2º, I, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 145-A da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de outubro de 2023.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT

Ver. Arnaldo Gerhardt Neto – PODEMOS
Presidente da Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Secretário Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Ver. José Carlos David – PDT
Vice-Presidente Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Ver.^a Rosenilda Martins da Silva Pinhata – MDB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A proposta de Emenda a Lei Orgânica que ora apresentamos a Vossas Excelências, tem como objetivo alterar a redação do §1º do art. 145-Ada Lei Orgânica do Município de Diamantino/MT.

Tal alteração se dá a fim de adequar o percentual fixado na Lei Orgânica Municipal destinado às emendas individuais à lei orçamentária anual ao que estabelecem a Constituição Federal, em seu art. 166, §9º e a Constituição Estadual (art. 164, §15).

Nessa toada, referido percentual passará de 1,2% para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, a título de emendas individuais à lei orçamentária anual.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentamos.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 09 de outubro de 2023.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT

Ver. Arnaldo Gerhardt Neto – PODEMOS
Presidente da Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Secretário Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Ver. José Carlos David – PDT
Vice-Presidente Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Ver.^a Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Ver.^a Rosénilda Martins da Silva Pinhata – MDB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD